

## Apresentação

Atenta ao dia a dia das micro e pequenas empresas brasileiras a **FENACON** desenvolveu um modelo de procedimentos contábeis voltados especificamente para esse segmento. O estudo foi entregue no dia 15 de julho de 2011 ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Juarez Carneiro, pelo presidente e vice-presidente institucional da Fenacon, Valdir Pietrobon e Irineu Thomé, respectivamente.

O documento apresenta propostas de sugestões de contabilidade, faz comentários e aponta medidas que podem ser adotadas no sentido de viabilizar a escrituração contábil para as micro e pequenas empresas.

## CONTABILIDADE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nosso objetivo é fazer comentários e apresentar sugestões para viabilizar a escrituração contábil das micro e pequenas empresas, pelas empresas e escritórios individuais de contabilidade.

É grande a resistência, tanto de empresários contábeis como de seus clientes, em adotar a contabilidade como instrumento de auxílio na gestão de micros e pequenos negócios. Os principais argumentos dos empresários contábeis, para justificar tal resistência são os seguintes:

1 – Ausência total de controles internos nos clientes ou, quando existe algum controle, ele é fraco e não é confiável e o cliente, quando orientado por seu contador, resiste em adotá-los por não entender a razão e a importância da contabilidade no acompanhamento econômico e financeiro do seu negócio.

2 – A documentação à disposição do contador é, via de regra, falha, dificultando ou impossibilitando as conciliações necessárias à validação das peças contábeis.

3 – Desconhecimento, por parte do MePE, do Princípio da Entidade, não fazendo distinção entre as operações financeiras da empresa e as dos sócios ou proprietário.

4 – Diante das dificuldades acima, levantar um balanço para seu cliente implica em enorme carga de responsabilidade, para o contador, frente a ausência de informações seguras.

Com relação aos empresários-clientes os principais argumentos relacionados à sua falta de interesse pela escrituração contábil são:

1 – Incapacidade para ler balancetes e balanços.

2 – Foca seu interesse nos serviços prestados pela empresa contábil relacionados à assessoria fiscal, recursos humanos e assessoria empresarial, relegando a segundo plano a escrituração contábil.

3 – A grande maioria, talvez entre 80% e 95%, desconhece a obrigatoriedade e utilidade da escrituração contábil, conseqüentemente não cobra de seu prestador de serviço por não executá-la e acaba dando preferência a quem tem preço menor.

4 – Bancos e fornecedores dispensam a apresentação de peças contábeis, substituindo-as por outras informações.

Estabeleceu-se um círculo vicioso: diante das atuais normas e procedimentos contábeis o empresário contábil não consegue executar a escrituração contábil, por um custo aceitável e o cliente não se dispõe a pagar por ela por não ver sua utilidade na gestão de sua empresa.

Para romper esse círculo vicioso, permitindo a execução da escrituração contábil e sua utilização como ferramenta de gestão pelo MePE, temos a sugestão de um projeto, que, em linhas gerais, é o que se segue:

1 – Definir qual a abrangência do que estamos chamando de “micro e pequena empresa”, por critérios a serem estudados e definidos. Nada impede que se estudem critérios diferentes para empresas mercantis e prestadoras de serviços.

2 – Atender ao que dispõe a Constituição Brasileira no seu artigo 179: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela **simplificação** de suas obrigações **administrativas**, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. A Lei nº 9.841 de 5/10/1999 estabelece normas que complementam o disposto na Constituição.

3 – O Legislativo brasileiro criou um regime especial e favorecido para a tributação das micro e pequenas empresas, dando exemplo e abrindo caminho para outros órgãos, públicos ou não, se preocuparem em adotar regimes simplificados e favorecidos.

4 – Acreditamos que a classe contábil pode simplificar a escrituração contábil das MePE, ampliando o que já foi feito nesse sentido, de forma a permitir menor custo e relatórios inteligíveis e úteis para os clientes das empresas contábeis e escritórios individuais.

5 – Nosso modelo de escrituração simplificada está consubstanciado no que, resumida e sinteticamente, apresentamos a seguir:

- a) escrituração diária e cronológica dos livros (fiscais) auxiliares, que serão a base para lançamentos mensais no livro diário, todos com data do último dia do mês;
- b) escrituração mensal do livro diário, com base em documentos, inclusive da movimentação bancária, cujos extratos dariam suporte aos lançamentos;
- c) adoção de plano de contas simplificado;

6 – A escrituração simplificada dará origem a relatórios gerenciais, sobre os quais gostaríamos de tecer as seguintes considerações:

- A- A dinâmica da atividade do empresário de MePE, está baseado na sua experiência empresarial e/ou profissional e no seu talento para uma determinada atividade empresarial, essa dinâmica não depende dos relatórios tradicionais.
- B- A contabilidade, inclusive a simplificada, pode oferecer informações úteis ao empresário, se extraídas da contabilidade de forma pontual, comparativa e periódica.
- C- Empresários contábeis experientes, de há muito subsidiam seus clientes com informações extraídas da contabilidade, em forma de planilhas e gráficos que podem ser denominados de relatórios contábeis, mas não obedecem aos padrões tradicionais utilizados por grandes empresas, eles são preparados para orientarem pequenos e médios empresários e contém informações básicas, mas muito úteis, principalmente quando são comparadas com períodos anteriores.
- D- O grande objetivo dos relatórios é habituar o MePE a receber informações contábeis úteis e inteligíveis juntamente com os balancetes e balanços.

Concluindo: facilitar a escrituração contábil das micro e pequenas empresas, tornando-as mais rápidas, de custo aceitável para o empresário contábil e efetivamente úteis para o cliente, de modo a ampliar o universo dos que a praticam e facilitar a fiscalização dos Conselhos Regionais em razão do desaparecimento dos entraves expostos no início deste documento.

Brasília, maio de 2.011.